

Processo: 1077128
Natureza: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL
Apenso: 1047837 - Auditoria Operacional
Exercício: 2019
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama
Responsável: Dalton Soares Silva
Relator: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

PRIMEIRA CÂMARA – 3/3/2020

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. PLANOS NACIONAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. GESTÃO MUNICIPAL. GESTÃO ESCOLAR. POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. RECOMENDAÇÕES. APRIMORAMENTO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PARCIAIS. APROVAÇÃO PARCIAL.

1. O processo de monitoramento, no âmbito das auditorias operacionais realizadas por esta Corte de Contas, é definido no art. 10 da Resolução n. 16/11 como “uma das etapas da auditoria operacional que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos. ” Já o plano de ação, conforme o art. 8º, § 3º, do referido normativo, uma vez aprovado por esta Corte de Contas, “terá a natureza de compromisso do órgão ou entidade auditada com o Tribunal”.
2. A apresentação de Plano de Ação que atende parcialmente as determinações e recomendações constantes de acórdão do Tribunal Pleno, proferidas em processo de Auditoria Operacional, enseja sua aprovação parcial, com fixação de prazo para atendimento das determinações e recomendações não contempladas, de acordo com o §4º do art. 8º da Resolução n. 16/11.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) aprovar parcialmente o Plano de Ação enviado pela Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, nos termos dos §§2º e 3º do art.8º da Resolução 16/2011, com as ressalvas constantes na fundamentação desta decisão;
- II) determinar, com fulcro no § 4º do art. 8º da Resolução TC nº 16, de 2011, que o responsável, Sr. Dalton Soares Silva, prefeito atual, encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, o primeiro relatório parcial de monitoramento contendo o acompanhamento da adoção das medidas recomendadas, e a cada 180 dias após a remessa do primeiro, relatórios parciais de acompanhamento;
- III) advertir o responsável que, nos termos do art. 13 da Resolução n. 16/2011, a ausência injustificada da apresentação do plano de ação e dos Relatórios de acompanhamento da

execução, nos prazos estipulados, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00, de acordo com o art. 83 da Lei Complementar nº102/2008;

- IV) determinar que, do mesmo modo, seja cientificado que o Plano de Ação passa a constituir compromisso da Prefeitura Municipal com o Tribunal, e que a sua inexecução total ou parcial, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar, entre outras medidas, aplicação de multa aos responsáveis, comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano, conforme art. 15 da Resolução supracitada;
- V) determinar à Secretaria da Primeira Câmara que digitalize e disponibilize no sítio eletrônico do Tribunal o plano de ação apresentado, bem como o acórdão relativo a esta deliberação;
- VI) determinar, recebido o primeiro relatório parcial de monitoramento, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional - CAOP para fins do disposto no art. 11 da Resolução n.16/11;
- VII) determinar, cumpridas as disposições regimentais pertinentes, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente José Alves Viana.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 3 de março de 2020.

JOSÉ ALVES VIANA
Presidente

SEBASTIÃO HELVECIO
Relator

(assinado digitalmente)

PRIMEIRA CÂMARA – 3/3/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de monitoramento de auditoria operacional relativo ao cumprimento das recomendações consignadas no acórdão da 1ª Câmara proferido em 11/06/2019, nos autos da Auditoria Operacional n. 1047837, realizada na Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, para análise de aspectos da gestão municipal, gestão escolar, as políticas e a valorização dos professores, que influenciam a qualidade da educação nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, no contexto da implementação do Plano Nacional de Educação (PNE).

Assim, foi determinada a intimação do Sr. Dalton Soares Silva, Prefeito Municipal de Santana de Pirapama para que enviasse, no prazo de 90 dias, contados da publicação do acórdão, o Plano de Ação contendo o cronograma de implementação das recomendações contidas nesta decisão, indicando os respectivos responsáveis, nos termos do *caput* do art. 8º da Resolução TC n. 16/11, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas.

Desta forma, o Plano de Ação foi encaminhado por meio do Ofício n.112, de 11 de setembro de 2019, fls. 1 a 15, sendo autuado como “Monitoramento de Auditoria Operacional” e remetido a Coordenadoria de Auditoria Operacional para análise, nos termos do §1º do art. 8º do aludido ato normativo deste Tribunal e distribuído a minha relatoria por dependência.

A Unidade Técnica entendeu que o plano de ação encaminhado pela Prefeitura de Santana de Pirapama não segue o modelo estabelecido no anexo da Resolução supracitada, apesar de ter extraído do seu conteúdo a maior parte das informações necessárias, fls. 17 e 17v, recomendando sua aprovação com ressalvas. Após, determinei o apensamento da Auditoria Operacional n. 1047837.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 10 da Resolução TC n. 16/11, o monitoramento é uma das etapas da auditoria operacional e tem o intuito de verificar o cumprimento de decisões proferidas em processo de auditoria bem como os resultados dela advindos.

O Plano de Ação por sua vez, é definido nos seguintes termos:

Art. 8º Para fins desta Resolução, considera-se plano de ação o documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações, nos termos do modelo anexo.

No caso em exame, consoante se depreende do acórdão proferido pela 1ª Câmara, nos autos da Auditoria Operacional n.1047837, foram feitas 21 recomendações, sendo cinco acerca dos impactos da gestão municipal na qualidade de ensino, sete em razão do Aperfeiçoamento da Gestão Escolar Democrática e nove, ao que tange a implementação das metas e estratégias do PNE relativas à valorização dos professores em Santana do Pirapama.

Tecidas essas considerações preliminares, passo ao exame das medidas propostas no Plano de Ação apresentado, confrontando-as com as recomendações consubstanciadas no mencionado acórdão.

Verifico que o Prefeito designou os servidores Eliane Aparecida Barbosa Ferreira e Jeans Marques da Cruz para acompanhamento e implementação do Plano de Ação.

1) Promover ações para reunir o Conselho Municipal de Educação de Santana de Pirapama para que tome conhecimento dos assuntos afetos à área da educação no Município de forma a promover ações de participação da comunidade escolar.

Plano de ação: Realizar reuniões semestrais, com a finalidade de transmitir aos membros do conselho, as informações relativas a educação, de modo que o conselho se torne ativo nas tomadas de decisões, cumprindo assim com o objetivo de fiscalizar e acompanhar as demandas educacionais do município.

Prazo: A partir do segundo semestre de 2019.

2) Elaboração de ações de fiscalização e manutenção das escolas urbana e rurais, incluindo providências de transporte (veículo) para execução destas ações.

Plano de ação: “A SME possui um veículo a sua disposição para execução das tarefas atinentes a sua gestão e, para atender as demandas das escolas urbanas e rurais. Esse veículo ficará disponível aos membros do Conselho de Educação para visitaç o das escolas, especialmente as rurais. ”

Prazo: Ser  elaborado em 26/09/2019, um cronograma de visitaç o semestral de uma equipe da SME e membros do Conselho  s escolas municipais.

3) Elaborar indicador municipal com objetivo de aprimoramento na avaliaç o da qualidade do EF nos anos iniciais.

Plano de a o: “A Secret ria de Educa o utilizar  os resultados das avalia es do SIMAVE (avalia o anual) como indicador para acompanhar e aprimorar a qualidade do ensino fundamental. ”

Prazo: A o cont ua.

4) Preparar relat rios relativos a situa o da educa o no munic pio para apresenta o a equipe de transi o informando, em suma, decis es tomadas com repercuss o e relev ncia no futuro.

Plano de a o: As escolas municipais ir o elaborar fichas individuais de desempenho dos alunos, livres para consulta, com o intuito de facilitar o acompanhamento de novos integrantes da equipe educacional.

Prazo: Ao fim de cada ano.

5) Formar equipe de transi o, quando da  poca da elei o, para atua o em conjunto com a nova gest o eleita, mediante ato normativo espec fico com datas de in cio e encerramento dos trabalhos, identifica o de finalidade e forma de atua o, com o objetivo de repassar informa es gerenciais e organizar documenta o relativa    rea da educa o para o gestor eleito.

Plano de a o: “A Secret ria de Educa o juntamente com os membros do Conselho, ir  preparar relat rios referentes a cada escola contendo informa es gerenciais para guiar equipe de transi o, deixando-os assim a par da gest o educacional. ”

Prazo: Ao final de cada per odo de gest o administrativa.

6) Elei o para o cargo de Diretor Escolar de acordo com os princ pios da gest o democr tica, com estudos acerca da previs o de inclus o desta determina o no PME.

Plano de ação: “A administração municipal juntamente com a SME está estudando a possibilidade de fechar algumas escolas rurais no próximo ano, como por exemplo a Escola Municipal Coronel Joaquim Campelo, localizada na Porteira, que hoje tem 4 alunos. Posteriormente a SME, estudará a possibilidade de realizar eleições para o cargo de Diretor Escolar com número de alunos igual ou superior a 100 (cem).”

Prazo: Não foi estipulado.

7) Informar à equipe de auditoria sobre a aprovação do PPP pela SRE de Sete Lagoas e, de acordo com o princípio da gestão democrática;

O interessado não se manifestou acerca do apontamento.

8) Apresentar cronograma de apresentação instrumentos institucionais-pedagógicos (PPP, RE, PA) para a comunidade escolar, além de manter estes documentos atualizados para consulta pública;

Plano de ação: “A SME promoverá a reformulação dos instrumentos institucionais pedagógicos (PPP, RE, PA) juntamente com a comunidade escolar, adequando-os à nova Base Curricular Comum.”

Salienta-se que em 31/01/2018 foi protocolado o ofício n. 01/2018 na SRE de Sete Lagoas, conforme anexo, contendo o PPP, RE e o Calendário Escolar referente a 2018, contudo, não obtiveram resposta.

Isto posto, protocolaram em 25/07/2019 o ofício n. 06/2019, cobrando resposta ao ofício supramencionado, mas não obtiveram retorno.

Prazo: Aguardando novas instruções da Secretária de Estado de Educação acerca das mudanças na Base curricular para o ano de 2020.

9) Apresentar cronograma de ações sobre o processo de aprovação e recebimento dos recursos do PDDE, informando a atual situação sobre o recebimento deste recurso;

Plano de ação: “Os recursos do PDDE são transferidos diretamente à Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama no tocante as escolas com número inferior à 50. Quanto aos recursos do PDDE para a Escola Municipal José Maria Fonseca, será iniciado processo de constituição jurídica da Associação Privada – Caixa Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e dos representantes dos alunos, pais, professores e sociedade em geral de modo que sejam atendidos os preceitos legais.”

Realizaram reuniões com o objetivo de tratar o assunto juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: 120 dias.

10) Apresentar cronograma de estabelecimento da unidade executora (Caixa Escolar) para o recebimento dos recursos relativos ao PDDE;

Plano de ação: Realizaram reuniões com o objetivo de tratar o assunto em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, onde ficou determinado que será iniciado processo de constituição jurídica da Associação Privada – Caixa Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e dos representantes dos alunos, pais, professores e sociedade em geral de modo que sejam atendidos os preceitos legais.

Prazo: 120 dias.

11) Apresentar cronograma de instituição de Conselho Escolar/Fiscal para sugestão de aplicação e, principalmente, para a fiscalização de aplicação dos recursos do PDDE de acordo

com os preceitos da gestão democrática, de forma a inserir a comunidade escolar na tomada de decisão acerca dos assuntos escolares, informando os nomes dos participantes do Conselho, bem como quais setores estes representam;

Plano de ação: “A SME, juntamente com o Colegiado, irá se adequar aos padrões necessários para o recebimento dos recursos do PDDE e elaborará cronograma de execução, aplicação e fiscalização dos recursos recebidos assim que o Colegiado for criado. ”

12) Apresentar cronograma de manutenção de estrutura física das unidades escolares que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental, adequando-as à legislação vigente, de acordo com os itens apontados abaixo:

- Recolhimento de entulhos localizados nos pátios das unidades escolares.

Plano de ação: O entulho localizado nos pátios das escolas já foi retirado.

- Manutenção de pisos e pinturas danificados, vidros quebrados, fios e canos expostos, portas danificadas, maçanetas estragadas, refrigeradores enferrujados, botijões de gás nas áreas internas das cozinhas, mal acondicionamento dos materiais de limpeza e banheiros sem portas

Plano de ação: Alguns dos problemas listados já foram resolvidos, conforme fotos anexas ao relatório como a construção da rampa de acessibilidade na Escola Municipal Fidelis Ferreira; novas portas nos banheiros da Escola Municipal Governador Juscelino; e reforma em 2018 da Escola Municipal João Camilo de Moura. O município se compromete a reformar em caráter de urgência a Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus, localizada na comunidade do Barreiro.

Além disso, ressalta-se que foi adquirido recentemente pelo município: 01 geladeira Frost Free, 475 litros, 2 portas, para atender a E.M José Maria da Fonseca; 01 geladeira Frost Free 260 litros, 2 portas, para atender a E.M. João Camilo de Moura; 03 fogões industriais para atender as E.M. Antônio de Souza, João Camilo de Moura e Fidelis Ferreira; e 01 Balança para acompanhar a nutricionista nas avaliações dos alunos; além de Data Show, microfone e 2 caixas de som para a E.M. José Maria da Fonseca e João Camilo de Souza. Isto posto, o município se habilitou no Edital BDMG Municípios 2019 – Linha BDMG CIDADES que tem como objetivo o financiamento para construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais.

Prazo: A reforma da Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus está prevista para iniciar após o término do ano letivo de 2019. Após a liberação de recursos, previsto para o início de 2020 as demais questões serão sanadas.

- Ausência de instalações sanitárias para PNE na Escola José Maria da Fonseca;

Plano de ação: “O município se habilitou no Edital BDMG Municípios 2019 – Linha BDMG CIDADES que tem como objetivo o financiamento para construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais. ” As adequações das instalações sanitárias na E.M José Maria da Fonseca conforme pré-projeto anexo, dependerá da liberação do recurso.

Prazo: Liberação de recursos previsto para o início de 2020.

- Quanto às bibliotecas, acondicionamento dos livros e demais materiais pedagógicos de forma a facilitar a consulta dos exemplares pelos alunos e professores, preferencialmente em estantes;

Plano de ação: “A SME irá, juntamente com as equipes escolares, reorganizar as bibliotecas das escolas de maneira a facilitar a pesquisa e consulta dos exemplares disponíveis aos alunos e equipes pedagógicas, e para fomentar o acervo da SME, além disso, foi adquirido

recentemente cerca de 800 obras literárias destinadas as crianças e jovens da educação infantil e ensino fundamental. ”

- Instalação e manutenção de laboratórios de informática com acesso, inclusive, para os alunos da zona rural;

O interessado não se manifestou acerca do apontamento.

- Instalação e manutenção de laboratórios de ciências com acesso, para os alunos da zona rural;

Plano de ação: Ressalta-se, que uma das maiores dificuldades para instalação de laboratório de informática e de ciências nas escolas da zona rural, além da falta de recurso, é a falta de segurança, devido a parte das escolas serem localizadas em comunidades distantes e pouco povoadas.

Conforme dados da AMM- Associação Mineira dos Municípios, acostada ao relatório, o Estado de Minas Geras possui uma dívida com o município de mais de R\$1.000.000,00, referente ao não repasse do FUNDEB de 2018 que foi parcelada da seguinte maneira:

- 1º a 9º parcela de R\$41.564,81, a serem pagas a partir de 30/04/2020 à 30/12/2020;
- 10º a 30º parcela de R\$34.631,78, a serem pagas de 30/01/2021 à 30/09/2022.

A administração municipal tem o intuito de usar parte desse recurso, para estruturar tais laboratórios nas escolas. Destaca-se ainda, que trata-se de um projeto que exigirá qualificações e planejamento a favor da melhoria da qualidade de ensino, ensejando um desafio maior em decorrência da carência de recursos do município.

Prazo: Após início do repasse do parcelamento previsto para abril de 2020 e após a conclusão do estudo sobre quais escolas serão fechadas.

- Atualização dos instrumentos relativos ao plano de segurança das unidades escolares, de acordo com a legislação vigente;

Plano de ação: “Contratação de profissional específico para realizar a vistoria nas escolas e desenvolver um projeto de segurança conforme demanda de cada escola. ”

Prazo: Após estudo a fim de atualizar os planos de segurança das unidades escolas.

13) Elaborar, com a colaboração dos professores, um planejamento para alinhar as ações da Prefeitura relativas aos profissionais da educação com as metas e estratégias do PNE.

Plano de ação: “Atualmente, a SME não realiza nenhuma ação referente ao Plano Nacional de Educação, vez que em 25 de abril de 2019 foi recebido um ofício emitido pelo Coordenador Estadual da Rede de Assistência Técnica para Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação – Diego Roger Ramos Freitas, informando a extinção da secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE-MG) que dentre suas atribuições continha a Rede de Assistência Técnica de Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação, o que levou à suspensão dos trabalhos relacionados a PNE desde então.”

14) Elaborar um curso para ser oferecido aos próximos professores que forem empossados, no qual se apresente de forma aprofundada as peculiaridades da docência nos anos iniciais do ensino fundamental e as metodologias, práticas e filosofias pedagógicas adotadas pelo município.

Plano de ação: “Será promovido, sempre que novos professores forem empossados, capacitações, cursos e oficinas, com o objetivo de aperfeiçoar o trabalho nas escolas. ”

15) Estabelecer a equipe de profissionais experientes para supervisionar o professor novato a fim de fundamentar, com base em avaliação documental, a decisão de aprovação no estágio probatório.

Plano de ação: “Está em fase de finalização um novo estatuto do Servidor Público, que no mês de setembro será enviado para apreciação da Câmara Municipal. Nesse novo estatuto, há uma seção exclusiva para o “estágio probatório” pormenorizado as diferentes formas de avaliações de desempenho que os novos profissionais irão realizar, assim como a composição da equipe de avaliação. ”

Prazo: Mês de setembro de 2019.

16) Consultar periodicamente os professores para saber quais cursos de capacitação eles estão necessitando e fornecer esses cursos de preferência em parceria com uma instituição de ensino superior.

Plano de ação: “A SME levantará na próxima Reunião de Módulo – reunião que conta com a presença de todos os professores, pedagogos e diretores, quais os cursos de capacitação elas acham importante realizar a fim de aperfeiçoar as atividades desempenhadas no dia a dia escolar. Após o levantamento, será realizado uma busca nas instituições de ensino da região com o objetivo de firmar convênios e parcerias com o município. ”

Prazo: A partir de 12/09/2019.

17) Capacitar e dar condições de trabalho para que os coordenadores pedagógicos implementem a formação continuada no ambiente escolar.

Plano de ação: “Estão em processo de aquisição pelo município materiais como ábaco, material dourado, globo, mapas, materiais pedagógicos e esportivo, dentre outros, para que a equipe pedagógica possa implementar a formação continuada no ambiente escolar, conforme plano de ação anual. ”

18) Organizar a grade de horários das escolas de modo que todos os professores permaneçam no máximo 2/3 da carga horária de trabalho em atividades de interação com os alunos.

Plano de ação: “A SME incentiva mensalmente a participação de todos os professores em reuniões de módulos para troca de experiências, interação entre docentes e preparação de atividades. ”

Prazo: As reuniões ocorrem a cada 15 dias, conforme calendário já pré-estabelecido desde o início do ano.

19) Viabilizar e planejar para que todos os professores possam ter acesso a computadores com internet durante o período em que estiverem planejando aulas.

Plano de ação: “O município usará parte do recurso referente ao acordo judicial realizado com o Estado de Minas Gerais, conforme resposta da questão nº11, para iniciar um processo de aquisição de computadores para auxiliar os professores no planejamento das aulas. ”

20) Remunerar os professores com vencimento inicial e reajuste anual no mínimo semelhantes ao do piso nacional do magistério.

Plano de ação: “Uma das maiores preocupações da atual administração é com o pagamento em dia dos salários dos servidores municipais, nesta senda, desde de 2017 o salário do magistério é pago rigorosamente em dia e reajustado de acordo com o piso nacional do magistério. ”

21) Estimular a formação de uma comissão de professores representantes do corpo docente para discutir possíveis reestruturações no plano de carreira.

Plano de ação: “O município está trabalhando em um novo Estatuto do Servidor Público Municipal, dito isto, assim que o Projeto de Lei for aprovado pela Câmara Municipal, a Procuradoria Geral do Município dará início a reestruturação do Plano de Carreiras dos Servidores Municipais. Isto posto, será formada comissões compostas por profissionais das mais diversas áreas, viabilizando tal reestruturação e garantindo participação democrática de toda estrutura da administração. ”

Prazo: Aguarda aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal.

Análise Técnica

A unidade técnica verificou que o Plano de Ação não segue o modelo estabelecido, o que não impediu, no entanto, a extração de informações.

Após a análise, o órgão técnico manifestou-se pela aprovação com ressalvas das recomendações 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 19 e 21, ressaltando que será necessário que sejam apresentados de forma mais precisa os prazos de conclusão de cada uma das ações, podendo os prazos serem apresentados juntamente com o primeiro relatório de acompanhamento da implementação do plano de ação (§ 4º do art. 8º a Resolução n. 16/11).

Acerca das recomendações 2 e 20, pontuou que as medidas já estão implementadas, conforme manifestação da Prefeitura, entretanto, enfatizou que os relatórios de acompanhamento da implementação da ação devem ser acompanhados de documentação comprobatória. Ao que tange a recomendação 7, destacou sua inaplicabilidade ao caso em comento, vez que está condicionada a novas instruções da Secretaria de Estado de Educação para o exercício de 2020.

Relativamente a recomendação 13, frisou que a Lei n. 13.005/14, responsável por instituir o PNE, ainda está em vigor devendo o município obrigatoriamente se empenhar para cumpri-la. Quanto a recomendação 17, sublinhou que a medida proposta não atende à solicitação de capacitar os coordenadores pedagógicos, contudo, salientou que a Prefeitura se comprometeu a capacitar os profissionais da educação, inclusive os pedagogos, no contexto da recomendação 16, devendo assinalar nos relatórios o acompanhamento das ações relativas à capacitação dos professores e dos coordenadores pedagógicos de forma discriminada.

Por fim, evidenciou que para implementar a recomendação 18 seria necessário adequar a grade de horário dos professores municipais ao que está estabelecido na Lei n. 11.738/08, destarte, serão aguardadas informações a esse respeito nos relatórios de acompanhamento da implementação do plano de ação.

Acolho, portanto, a manifestação técnica pela aprovação com ressalvas do Plano de Ação acostado às fls. 17 a 17v dos presentes autos, uma vez que restaram cumpridas parcialmente as recomendações deste Tribunal na Auditoria Operacional n. 1047837 e determino o encaminhamento de relatórios parciais de monitoramento.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, acorde com a manifestação técnica, e nos termos da fundamentação supra, voto pela aprovação parcial do Plano de Ação, enviado pela Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, com as ressalvas constantes na fundamentação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução n. 16/2011.

De acordo com o § 4º do art. 8º da Resolução n. 16, de 2011, determino que o responsável, Sr. Dalton Soares Silva, prefeito atual, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, o primeiro relatório parcial de monitoramento, contendo o acompanhamento da adoção das medidas

recomendadas, e a cada 180 dias após a remessa do primeiro, relatórios parciais de acompanhamento.

Advirta o responsável que nos termos do art. 13 da Resolução n. 16/2011, a ausência injustificada da apresentação do plano de ação e dos Relatórios de acompanhamento da execução, nos prazos estipulados, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00, de acordo com o art. 83 da Lei Complementar nº102/2008.

Cientifique-lhe, do mesmo modo, que o Plano de Ação passa a constituir compromisso da Prefeitura Municipal com o Tribunal, e que a sua inexecução total ou parcial, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar, entre outras medidas, aplicação de multa aos responsáveis, comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano, conforme art. 15 da Resolução supracitada.

Por fim, determino à Secretaria da Primeira Câmara que digitalize e disponibilize no sítio eletrônico do Tribunal o plano de ação apresentado, bem como as notas taquigráficas relativas a esta deliberação.

Recebido o primeiro relatório parcial de monitoramento, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional - CAOP para fins do disposto no art. 11 da Resolução n.16/11.

Cumpridas as disposições regimentais pertinentes, arquivem-se os autos.

